



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

HOMOLOGO

13/12/2021


Genor Fernandes de Souza
Vice-Presidente CEE/RO

RESOLUÇÃO N. 1.312/21-CEE/RO, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2021

Prorroga, em caráter excepcional, até o final do ano letivo de 2022, a vigência do Parecer CEB/CEE/RO n. 024/20 e da Resolução CEB/CEE/RO n. 679/20, publicada em 14/09/20, à Escola Municipal de Educação Infantil e Ensino Fundamental Professor Luiz Benvenuto Dala Costa, de Corumbiara, referente ao artigo 2º.

O Presidente do Conselho Estadual de Educação de Rondônia, no uso de suas atribuições legais e considerando:

- o Ofício nº. 180/2021 – GAB/SEMED, de Corumbiara, de 05 de novembro de 2021 e protocolado neste Conselho em 11/11/21,
- a situação de emergência da saúde pública em razão da pandemia da COVID-19 e a deliberação do Conselho Pleno em Sessão Plenária realizada em 25 de janeiro de 2021,

RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar, em caráter excepcional, até o final do ano letivo de 2022, a vigência do Parecer CEB/CEE/RO n. 024/20 e da Resolução CEB/CEE/RO n. 679/20, publicada em 14/09/20, referente ao artigo 2º que “Conceder, até o final do ao letivo de 2021, à Escola Municipal de Educação Infantil e Ensino Fundamental Professor Luiz Benvenuto Dala Costa, de Corumbiara, Autorização de Funcionamento para a oferta do Ensino Fundamental, do 6º ao 8º ano.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.


Conselheiro HORÁCIO BATISTA GUEDES
Presidente do Conselho Estadual de Educação

PUBLICADO NO DOE nº 245

Em: 14/12/21

“Faça o certo sem ninguém por perto # Ética: Dever de Todos Nós”.